



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0762019

RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES – MSD, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA, DE ACORDO COM CONVÊNIO FUNASA Nº. CV 0195/16, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA. PARECER PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE W D GONSALVES CONSTRUÇÕES. MANUTENÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. PROCEGUIMENTO DO FEITO

I – RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **W D GONSALVES CONSTRUÇÕES**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade **Tomada de Preços nº 05/2019**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação **INABILITAR** a empresa recorrente em decorrência da não apresentação de documentos atualizados.

Para tanto, em síntese, a licitante **W D GONSALVES CONSTRUÇÕES** não apresentou a documentação de **habilitação devidamente atualizada**, o que fora constatado pela Comissão Permanente de Licitação ao consultar a autenticidade do Comprovante de Inscrição no CNPJ no endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil, **QUE** a recorrente se encontrava com **um novo endereço** e com **outras atividades sociais**.

Requeru, por fim, a reforma da decisão, que ocasionou a desclassificação da empresa **W D GONSALVES CONSTRUÇÕES** do certame. Devidamente notificada, as demais empresas recorridas não apresentaram contrarrazões.

Por fim, vieram os autos com vista a esta Procuradoria para análise.

É o relatório, OPINO.

Jailson da Silva e Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA nº 16379

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Duque de Caxias, s/nº - CENTRO - CEP 65728-000 - Lima Campos - MA.
Fone: (99) 36461112 - Fax: (99) 36461101
E-mail: procuradoria@limacampos.ma.gov.br



II – CONSIDERAÇÕES

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, pelo que deve ser conhecido.

No mérito, compulsados os autos, é de se confirmar a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação, rebatendo-se as razões de recurso apresentada pela empresa W D GONSALVES CONSTRUÇÕES, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O Edital de Licitação, no item 7, faz previsão acerca da documentação e para credenciamento, inclusive traz claramente a previsão de tornar as empresas licitantes inabilitadas caso apresente documentação incompleta, incorreta, ou mesmo contraria ao edital, vejamos:

7.12. Se a documentação de habilitação estiver expirada (ver item 7.6 deste edital), não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a empresa licitante inabilitada.

Importante o destaque, desde logo que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa.

Em comum acordo com este princípio basilar da administração pública, o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital, da seguinte forma:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Deste modo, se o edital no procedimento licitatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança por ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.



Pois bem, a questão controvertida, segundo a Recorrente, diz respeito a sua inabilitação no processo licitatório, sob a justificativa *in verbis*:

“empresa W D GONSALVES CONSTRUÇÕES: O endereço e atividades sociais constantes na documentação apresentada pela empresa licitante estão desatualizados. A Presidente da comissão de licitação informou que, ao consultar a autenticidade do Comprovante de Inscrição no CNPJ, constatou que a empresa mudou de endereço e alterou suas atividades sociais. No entanto, não apresentou a documentação de habilitação devidamente atualizada para o novo endereço e com as novas atividades sociais.”

Estamos diante de uma situação em que a empresa falhou na prestação das informações, apresentando documentação errada ou mesmo incompleta, contrariando de forma clara e direta o edital no 7.12.

A Comissão, de forma acertada, tomou a medida em comum acordo com o edital, ademais, a ata da sessão, em momento algum consta quaisquer declarações do Recorrente no sentido de sanar o problema, não pediu prazo, não apresentou justificativa, nem mesmo fez menção quanto a sua inabilitação no processo licitatório.

Data vênua, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), a regra é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital.

No entanto, tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, errônea, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**”

Deste modo **é importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame.** É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.

Estamos diante da situação que o Recorrente apresentou o **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**, divergente da realidade atual, com endereço



físico, endereço eletrônico de e-mail, bem como com novas atividades incluídas juntos ao seu cadastro na Receita Federal do Brasil.

Para melhor compreensão vejamos a tela do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** apresentado pela empresa:

NOME EMPRESARIAL W D GONSAVES CONSTRUÇÕES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESOLUTE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-8-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-91 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R AZULÕES	NÚMERO 1	COMPLEMENTO EDIF OFFICE TOWER ANDAR COLUNA 08 SALA 908	
CEP 65.075-060	BARRIO/DISTRITO JARDIM RENASCENÇA	MUNICÍPIO BAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAORESOLUTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 9206-3675	
RENTE FISCAL RESPONSÁVEL (RFR) XXXXX			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXX	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.			
Emitido no dia 07/11/2019 às 20:34:49 (data e hora de Brasília).			Página: 1/1

Vejamos a tela do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** obtido pelo site eletrônico da Receita Federal do Brasil no momento em que a Comissão foi autenticar os documentos apresentados, que consta duas paginas, tendo em vista a grande quantidade de atividades incluídas no cadastro das empresas, além da alteração do endereço físico e eletrônico da empresa:

Jailson da Silva e Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA nº 16379



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.392.008/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2018	
NOME EMPRESARIAL W D GONSALVES CONSTRUÇÕES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESOLUT CONSULTORIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 49.24-8-00 - Transporte escolar 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DA PEDAGOGIA	NÚMERO 21	COMPLEMENTO QUADRA 17 LETRA A	
CEP 65.074-740	BAIRRO/DISTRITO COHAFUMA	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO WESLEYGONSALVESD@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 9206-3675	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 18/11/2019 às 09:29:05 (data e hora de Brasília).

F. gina 1/2
Página: 2/2



Portanto, inequívoco que não houve excesso de formalismo por parte da Comissão, agindo de forma acertada diante da documentação apresentada e posteriormente conferida a sua incorreção com a base de dados da Receita Federal do Brasil, conforme se pode verificar na emissão do Cartão do CNPJ nos sistemas oficiais.

Diante o exposto, **a Recorrente limitou-se a apresentar o recurso**, sem, no entanto, juntar os documentos faltantes ou que pudessem justificar a incongruência de informações constantes nos documentos apresentados e nhoque fora obtido pela comissão no ato da autenticação dos documentos.

Razão pela qual não comporta, por parte desta Procuradoria a análise de mérito posto a inexistência de quaisquer documentos juntados, ou mesmo a menção na ata da sessão, razão pela qual este fato não merece mais delongas.

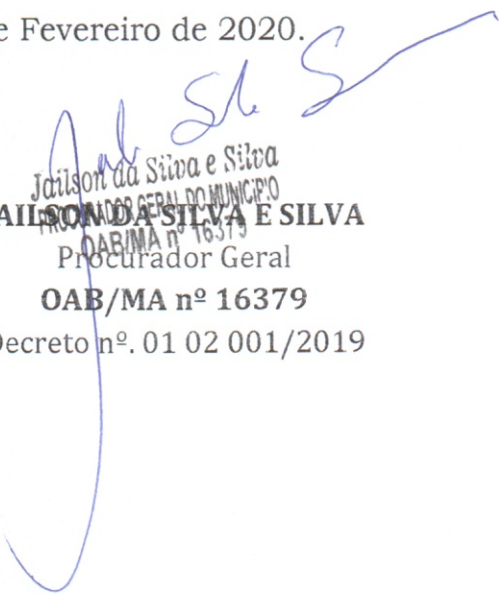
Portanto, a Comissão agiu de forma acertada, o ato merece ser mantido, e dado prosseguimento ao feito cumprindo as formalidades de praxe.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, opino pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa **W D GONSALVES CONSTRUÇÕES**, eis que tempestivo, mas no mérito, **o mesmo deve ser julgado improcedente.**

SMJ é o parecer.

Lima Campos (MA), em 04 de Fevereiro de 2020.


Jailson da Silva e Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MA nº 16379
Procurador Geral
OAB/MA nº 16379
Decreto nº. 01 02 001/2019

